

CONTRATO HMV
NÚMERO 169/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE
VITALINO E A EMPRESA BEBECO AUTO
LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA BEBECO AUTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.596.658/0001-88**, com endereço a Avenida Chico Science, 369, Bultrins, Olinda, PE, neste ato representada por **FRANZ FELIPE PIMENTA DA COSTA**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PE, e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **02 (dois) veículos SEDAN, 05 lugares, Marca VW Modelo Voyage, Ano 2020/2021, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, motor 1.6, vidros dianteiros elétricos, central multimídia, sem condutor, por 30 (trinta) dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo realizados pela LOCADORA, os serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo do citado veículo e seguro em conformidade com o especificado na PROPOSTA COMERCIAL da LOCADORA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo locado será utilizado na sede do Hospital Mestre Vitalino / Caruaru / PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do veículo, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento

no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Composição do Preço por veículo locado:

2.1.1.1. Veículo I

Limite de Rodagem 4.000/mês.

Valor mensal - R\$ 2.250,00

2.1.1.2. Veículo II

Limite de Rodagem 1.000/mês

Valor mensal - R\$ 2.000,00

Valor por KM excedente - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através boleto bancário, emitido pela **LOCADORA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3 A liquidação atrasada por parte do **LOCATÁRIO**, dos valores devidos à **LOCADORA** ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, multa de 3% após o vencimento e juros de mora de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) ao dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;



4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo o **LOCATÁRIO** responsável pela condução do veículo, com condutor habilitado com a devida **CNH**.

4.1.5. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, seguro do veículo, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição em até 24 horas da comunicação do evento.

4.1.6. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.9. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.10. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO



4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Arcar com multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens não cobertos pelo seguro, diferenças de cálculos, se por ventura ocorrerem, serão cobrados imediatamente no mês da ocorrência para pagamento na fatura seguinte, mesmo ao fim do contrato, sendo verificado no momento do fechamento do contrato de locação, por impossibilidade de apuração imediata de seus valores.

4.2.6. Fica o **LOCATÁRIO** proibido de alterar ou retirar qualquer item ou peça do carro, bem como realizar serviços de manutenção ou benfeitorias, sem formal aviso prévio a **LOCADORA** e respectiva autorização. Compromete-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a comunicar a **LOCADORA**, de imediato, qualquer problema que ocorrer com o veículo. Fica sob total responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e quaisquer reparações de danos ao veículo quando ocorridos no período/exercício desta locação por motivo de mau uso, imperícia, imprudência, negligência. Toda manutenção, reparo, serviço ou revisão será realizado em nossa própria oficina Bebeco Auto Ltda localizada na Av. Chico Science, 369 Bultrins, Olinda/PE.

4.2.7. Em relação ao seguro, o **LOCATÁRIO** assume para si o compromisso de arcar com a franquia de casco, em caso de sinistro ou quando assim precisar, conforme contrato vigente. Valor de franquia de casco **R\$ 2.171,04 (dois mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos)**.

4.2.8. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 02 de maio de 2022.


LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADORA
EMPRESA BEBECO AUTO LTDA ME
FRANZ FELIPE PIMENTA DA COSTA


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1. 

CPF:



2. 

CPF:



